

OFÍCIO N° 068/2025 – ENG/CP

Manaus (AM), 02 de setembro de 2025

À

Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado I
Manaus/AM – CEP 69067-005

Ref.: À Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 – Processo Administrativo 23105.003935/2024-51

Objeto: Contratação com empresa especializada para Construção do Novo Campus da Universidade Federal do Amazonas - UFAM em São Gabriel da Cachoeira no Estado do Amazonas.

Assunto: Solicitação de revisão e adequação da planilha orçamentária.

A Construtora Progresso Ltda, com escritório comercial, sítio à rua Cometa Halley, nº 3, Bairro Morada do Sol, Aleixo, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, da Lei nº. 14133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Concorrência Eletrônica nº. 90001/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 15.1, do Edital, “*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*”

Sendo assim, considerando que a sessão de abertura do certame está marcada para o dia 30 de setembro de 2025, apresentada a presente Impugnação na data de hoje, tem-se como certamente tempestiva.

II – DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao

Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas nº. 346 e nº. 473 do STF, in verbis:

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa encontra-se prevista no art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a Administração poderá **revogar a licitação** por razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, ou **anulá-la** de ofício ou por provocação, sempre que constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

III – SÍNTESE FÁTICA

No presente caso, impõe-se à Universidade do Estado do Amazonas – UFAM, o poder-dever de revisar seus atos, especificamente quanto ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, tendo em vista que a planilha orçamentária apresentada mostra-se inconsistente. Verificou-se a ausência de diversos serviços indispensáveis à execução integral do objeto licitado em diferentes etapas do certame, o que compromete a exequibilidade do valor global estimado e a adequada realização do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 71, §1º**, dispõe que “o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços de mercado, observado o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”. Assim, a omissão de serviços essenciais na planilha afronta diretamente o comando legal, por não refletir a composição real dos custos da obra.

Ainda, o **art. 5º, caput**, da mesma Lei, estabelece que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que somente será possível mediante orçamento fidedigno e completo.

Diante disso, a manutenção da planilha nos moldes atuais acarreta evidente risco de contratação inexequível, em prejuízo à economicidade, à eficiência e ao interesse público, razão pela qual se requer a devida correção do edital, com a revisão e republicação da planilha orçamentária, de forma a contemplar todos os serviços necessários à adequada execução do objeto.

IV – DA OMISSÃO DE SERVIÇOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (SINTÉTICA E ANALÍTICA)

Inicialmente, importa destacar que o Edital de licitação é o instrumento por meio do qual a Administração Pública disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, integram sua estrutura o projeto básico ou executivo, a metodologia de execução do objeto, a planilha orçamentária com a composição unitária de custos, a minuta do contrato e demais informações complementares indispensáveis à adequada formulação das propostas, conforme dispõe o **art. 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

No presente caso, constata-se que tanto a **planilha sintética** quanto a **planilha analítica** apresentam inconsistências relevantes. Na planilha sintética, foram verificadas **ausências de serviços indispensáveis** à execução integral da obra, ao passo que, na planilha analítica, determinadas **composições de custos carecem da inclusão de serviços complementares necessários**, o que compromete a fidedignidade do orçamento apresentado.

Tal omissão afronta diretamente o disposto nos **arts. 6º, inciso XXIII; 23, §1º; 54, inciso I; e 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, os quais estabelecem que o orçamento estimado deve ser elaborado com base em composições que contemplem todos os custos unitários indispensáveis, compatíveis com os preços de mercado e acompanhados das respectivas composições analíticas.

O **art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe expressamente que "o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços de mercado, observado o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". Ora, se há serviços omitidos na planilha sintética e composições incompletas na planilha analítica, o orçamento deixa de retratar a realidade dos custos da obra, tornando-se inexato e inexequível, em prejuízo à economicidade e à competitividade do certame (art. 5º, caput, da mesma lei).

Portanto, é imperioso reconhecer que a manutenção da planilha orçamentária nos moldes atuais inviabiliza a adequada formulação das propostas pelos licitantes, em razão da ausência e incompletude das informações essenciais. Impõe-se, assim, a revisão e republicação do edital, com a devida correção

das planilhas sintética e analítica, de forma a contemplar todos os serviços necessários à execução do objeto, garantindo a lisura, a transparência e a exequibilidade do certame.

IV.1 – DA OMISSÃO DE SERVIÇOS

Ao proceder à análise da planilha disponibilizada pelo órgão (UFAM), constatou-se a ausência de diversos serviços essenciais à execução integral do objeto. Ressalte-se que a obra possui prazo de 22 (vinte e dois) meses de execução, demandando a presença contínua de diversos trabalhadores em campo, bem como a devida administração da obra.

Com o intuito de demonstrar tais inconsistências, apresentam-se a seguir alguns itens da planilha, destacando-se, em especial, aqueles assinalados em **vermelho**, os quais deveriam constar para garantir a plena execução do certame em questão.

1		SERVIÇOS INICIAIS			
1.1		INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS			
1.1.1	FUA.4470/001	Próprio	Central de armadura em canteiro de obra	m ²	80
1.1.2	FUA.4470/001	Próprio	Escritório em canteiro de obra em madeira compensada	m ²	60
			Execução de Central de carpintaria	m ²	
			Execução de Central de Betoneiras	m ²	
			Execução de Vestiários	m ²	
			Execução de Banheiros	m ²	
			Execução de Refeitório	m ²	
			Execução de Almoxarifado/Depósitos	m ²	
1.1.3	FUA.0121/001	Próprio	Ligaçāo provisória de agua e sanitária	UN	1
1.1.4	FUA.0121/002	Próprio	Entrada provisória de energia elétrica	UN	1
			Custos com Consumo de Água	mês	
			Custos com Consumo de Luz	mês	
			Custos com Material de Expediente, Limpeza, Plotagem, Impressões		
			Tela Tapume - Cerquite para Isolamento de Áreas		
			Estação de Tratamento de Esgoto Provisória		
			Baias para Agregados		
			Baias para Armadura		
1.1.5	103689	SINAPI	Placa de obra - Universidade (2,00x3,00m)	m ²	8
1.1.6	103689	SINAPI	Placa de obra - Empresa (2,00x3,00m)	m ²	8
1.1.7	101200	SINAPI	Cerca mourão de madeira espaçamento 2m, altura 2,50m	M	480
			Manutenção do Canteiro (02 Serventes)		
			Montagem de Central de Concreto (Rasca Saco)		
1.2		LIMPEZA DO TERRENO			
1.2.1	98524	SINAPI	Limpeza manual de vegetação	m ²	20100

1.2.2	100981	SINAPI	Carga e descarga de entulho	m ³	4020
1.2.3	97914	SINAPI	Transporte de entulho em caminhão basculante até 30km	M3XKM	16080
1.2.4	98529	SINAPI	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro 0,20 a 0,40m	UN	8
1.2.5	98530	SINAPI	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro 0,40 a 0,60m	UN	8
			Escavação Mecânica para Retirada de Camada Vegetal H=25cm	m ³	
			Carga e descarga de material - Bota Fora	m ³	
			Transporte de bota fora em caminhão basculante até 30km	m ³ x Km	
1.3			SONDAGEM		
1.3.1	FUA.0125/001	Próprio	Sondagem de solo a percursão (20 furos de 12,00m)	m	240
			Locação Topográfica dos Furos de Sondagem	un	

2			BLOCO 1		
2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.2.2			Blocos		
2.2.2.1	93358	SINAPI	Escavação manual em solo	m ³	117,14
			Regularização de Fundo de Vala		
			Lastro de Concreto Magro		
2.2.2.2	93382	SINAPI	Reaterro manual compactado	m ³	68,66
2.2.2.3	96531	SINAPI	Fabricação, montagem, desmontagem, forma para bloco de	m ²	186,47
2.2.2.4	92915	SINAPI	Armação aço CA-60 Ø 5.0mm para fundação	KG	357,3
2.2.2.5	92916	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para fundação	KG	352
2.2.2.6	92922	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 16.0mm para fundação	KG	2054,7
2.2.2.7	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	48,48
2.2.2.8	103670	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de baldes	m ³	48,48
			Adensamento e Acabamento do Concreto		
2.2.2.9	98557	SINAPI	Impermeabilização com emulsão asfática 2 demãos	m ²	65
			Ensaio resistência a compressão simples - concreto		
2.2.3			Cintas		
2.2.3.1	96533	SINAPI	Fabricação, montagem, desmontagem, forma para cinta	m ²	647,94
			Lastro de Concreto Magro		
2.2.3.2	92916	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para fundação	KG	933,5
2.2.3.3	92919	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 10.0mm para fundação	KG	568,1
2.2.3.4	92921	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 12.5mm para fundação	KG	850
2.2.3.5	92922	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 16.0mm para fundação	KG	1227,4
2.2.3.6	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	51,8
2.2.3.7	103670	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de baldes	m ³	51,8
			Adensamento e Acabamento do Concreto		
2.2.3.8	98557	SINAPI	Impermeabilização com emulsão asfática 2 demãos	m ²	50
			Ensaio resistência a compressão simples - concreto		
2.2.4			Pilares		
2.2.4.1	92264	SINAPI	Fabricação forma pilar em madeira compensada plastificada	m ²	331,1375
2.2.4.2	92419	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma pilar em madeira	m ²	1324,55
2.2.4.3	92760	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para pilar ou viga	KG	2722,4
2.2.4.4	92763	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 12.5mm para pilar ou viga	KG	2266,6
2.2.4.5	92764	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 16.0mm para pilar ou viga	KG	8813,9
2.2.4.6	92765	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 20.0mm para pilar ou viga	KG	5437
2.2.4.7	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	95,44
2.2.4.8	103670	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de baldes	m ³	95,44

			Adensamento e Acabamento do Concreto		
			Ensaio resistência a compressão simples - concreto		
2.2.5			Vigas		
2.2.5.1	92266	SINAPI	Fabricação forma viga em madeira compensada plastificada	m ²	724,9225
2.2.5.2	92456	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para viga em madeira	m ²	2899,69
2.2.5.3	92760	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para pilar ou viga	KG	5863,5
2.2.5.4	92761	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 8.0mm para pilar ou viga	KG	3,9
2.2.5.5	92762	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 10.0mm para pilar ou viga	KG	1817,9
2.2.5.6	92763	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 12.5mm para pilar ou viga	KG	2549,9
2.2.5.7	92764	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 16.0mm para pilar ou viga	KG	2665,2
2.2.5.8	92765	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 20.0mm para pilar ou viga	KG	12248,2
2.2.5.9	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	228,98
2.2.5.10	103673	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de bomba	m ³	228,98
			Ensaio resistência a compressão simples - concreto		
2.2.6			Lajes		
2.2.6.1	92268	SINAPI	Fabricação forma laje em madeira compensada plastificada	m ²	1128,62
2.2.6.2	92514	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para laje em madeira	m ²	4514,48
2.2.6.3	92769	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para laje	KG	10760,2
2.2.6.4	92770	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 8.0mm para laje	KG	7959,5
2.2.6.5	92771	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 10.0mm para laje	KG	8040,8
2.2.6.6	92772	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 12.5mm para laje	KG	5011,2
2.2.6.7	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	436,06
2.2.6.8	103673	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de bomba	m ³	436,06
			Ensaio resistência a compressão simples - concreto		
2.2.7			Escadas		
2.2.7.1	101969	SINAPI	Fabricação forma escada em madeira compensada plastificada	m ²	36,67
2.2.7.2	101980	SINAPI	Montagem e desmontagem de forma para escada em madeira	m ²	146,68
2.2.7.3	92760	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para pilar ou viga	KG	494,6
2.2.7.4	92761	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 8.0mm para pilar ou viga	KG	150,6
2.2.7.5	92762	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 10.0mm para pilar ou viga	KG	333,6
2.2.7.6	92763	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 12.5mm para pilar ou viga	KG	2009
2.2.7.7	92764	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 16.0mm para pilar ou viga	KG	141,6
2.2.7.8	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	16,2
2.2.7.9	103673	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de bomba	m ³	16,2
			Ensaio resistência a compressão simples - concreto		
2.2.8			Fosso do elevador		
2.2.8.1	93358	SINAPI	Escavação manual em solo	m ³	21,92
2.2.8.2	94342	SINAPI	Aterro com adensamento	m ³	10,4
2.2.8.3	96533	SINAPI	Fabricação, montagem, desmontagem, forma para cinta	m ²	49,35
2.2.8.4	92916	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 6.3mm para fundação	KG	160,4
2.2.8.5	92917	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 8.0mm para fundação	KG	75,3
2.2.8.6	92919	SINAPI	Armação aço CA-50 Ø 10.0mm para fundação	KG	41,2
2.2.8.7	94972	SINAPI	Concreto FCK= 30,0 Mpa sem lançamento	m ³	3,07
2.2.8.8	103670	SINAPI	Lançamento de concreto com uso de baldes	m ³	3,07
2.2.8.9	98557	SINAPI	Impremerabilização com emulsão asfática 2 demões	m ²	48,6
2.2.8.10	FUA.0301/009	Próprio	Ensaio resistência a compressão simples - concreto	UN	60
2.12			PAVIMENTAÇÕES		
2.12.1	96620	SINAPI	Lastro de concreto com impermeabilizante espessura 10cm	m ³	121,76
			Regularização de Terreno (Pav. Térreo)		
			Aplicação de Lona Plástica		

2.12.2	87620	SINAPI	Contrapiso argamassa 1:4, espessura 2 cm	m ²	4241,84
2.12.3	87251	SINAPI	Piso cerâmico	m ²	4241,84
2.12.4	98682	SINAPI	Piso cimentado traço 1:4, espessura 2 cm	m ²	191,34
2.12.5	88649	SINAPI	Rodape ceramico 7 cm	M	1819,83
2.28			EQUIPAMENTOS DE APOIO		
			Elevador Tipo Cremalheira para Transporte Vertical	UN	
			Andaimes Facadeiros	M ²	
			Montagem e Desmontagem de Andaimes Fachadeiros	M ²	
			Andaimes Simples - utilização na pintura interna	M ²	
			Montagem e Desmontagem de Andaimes Simples	M ²	

Tabela 1 – Planilha Sintética com os serviços necessários na planilha

Ressalta-se o serviço “**FUA.0301/009 - Ensaio de resistência à compressão simples – concreto**”, o qual está contemplado apenas nos itens 2.2.8.10, 3.2.8.10, 4.2.8.10 e 5.2.8.10, todos vinculados ao serviço de “**Fosso do elevador**”. Todavia, a execução desse ensaio é necessária em cada etapa de concretagem, de modo que a quantidade prevista (60 unidades) mostra-se insuficiente para atender à totalidade dos quatro blocos a serem concretados.

Ademais, faz-se indispensável a inclusão de uma etapa específica de “**Equipamentos de Apoio**”, voltada à execução dos serviços com eficiência e precisão. Ressalte-se que a mesma necessidade se repete para os itens referentes a “**3. Bloco 2**”, “**4. Bloco 3**” e “**5. Bloco 4**”.

No que se refere à composição destinada à **administração da obra**, a análise técnica evidencia inconsistências relevantes. Trata-se de empreendimento de alta complexidade “A construção do 1º Campus Universitário em São Gabriel da Cachoeira”, cuja adequada execução exige equipe administrativa compatível com a magnitude do objeto contratual.

Entretanto, a planilha disponibilizada pelo órgão prevê apenas **01 (um) mestre de obras e 01 (um) engenheiro júnior**, composição manifestamente insuficiente para assegurar o devido acompanhamento técnico, gerencial e de segurança em uma obra de tal porte.

17		ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES							2.879.601,01
17.1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							789.732,46
17.1.1	Código Banco	Descrição			Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	FUA.7100/006 Próprio	Administração da obra			SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	MES	1.000000	29.368,35	29.368,35
Composição Auxiliar	93565 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1.000000	21.149,19	21.149,19
Composição Auxiliar	94295 SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1.000000	8.219,16	8.219,16
					MO sem LS => 13.323,42	LS =>	15.128,74	MO com LS =>	28.452,16
					Valor do BDI => 6.528,58			Valor com BDI =>	35.896,93
						Quant. =>	22.000000	Preço Total =>	789.732,46

Tabela 2 – Composição de Custo Unitário da “Administração da Obra”

Cumpre ressaltar que a restrição da equipe de administração da obra compromete não apenas a **qualidade e a eficiência da execução**, mas também viola os princípios da **planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, mostra-se indispensável a **adequação da composição**, com a inclusão de profissionais adicionais, de forma a garantir a fiel execução contratual, a segurança dos trabalhadores e a entrega do objeto em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme demonstrado na **Tabela 3**.

17			ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES					2.879.601,01	5,76 %
17.1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					789.732,46	1,58 %
17.1.1	FUA.7100/006	Próprio	Administração da obra	MES	22	29.368,35	35.896,93	789.732,46	1,58 %
			ENCARREGADO DE SETOR						
			TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO						
			ALMOXARIFE						
			APONTADOR						
			AUX. ADMINISTRATIVO						
			VIGIA						
			TOPOGRAFIA						

Tabela 3 – Planilha Sintética com os serviços necessários na “Administração da Obra”

Portanto, fica evidenciada a necessidade de republicação do edital, com a respectiva reabertura do prazo inicialmente estabelecido, uma vez que a Planilha de Composição de Custos, que é indispensável na formulação das propostas, encontra-se com índices que não condizem com a realidade.

IV.2 – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO QUANDO HOUVER MODIFICAÇÃO NAS SUAS REGRAS.

Dispõe o **art. 55, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas. Nesse sentido, estabelece o dispositivo:

“§ 5º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Da leitura do dispositivo legal, infere-se que a única hipótese em que não há necessidade de reabertura do prazo é quando a alteração promovida não influencia a formulação das propostas.

No caso em tela, a Comissão de Contratação disponibilizou **planilha sintética e de composição de custo com ausência de serviços fundamentais para a execução**, o que torna imperiosa não apenas a prestação de esclarecimentos, mas também a **republicação do instrumento convocatório com a reabertura do prazo**, haja vista que os novos dados impactam de forma significativa a elaboração das propostas.

Portanto, resta **evidenciada a necessidade de republicação do edital e reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, uma vez que a planilha de composição de custos, documento essencial à formulação das propostas, apresenta inconsistências que comprometem a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta ao art. 55, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

V – DA ANÁLISE FINAL

Diante do exposto, restou demonstrado que as planilhas disponibilizadas pelo órgão apresentam omissões e inconsistências graves, em desacordo com os comandos da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de serviços indispensáveis, a inadequação da composição da equipe de administração da obra e a insuficiência dos ensaios laboratoriais comprometem diretamente a exequibilidade contratual, a segurança da execução e a seleção da proposta mais vantajosa, afrontando os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e economicidade.

Tais falhas configuram vício insanável no edital, que, se não corrigido, poderá resultar em futura nulidade do certame e em prejuízo ao interesse público, notadamente em razão do risco de execução inadequada da obra do 1º Campus Universitário de São Gabriel da Cachoeira/AM.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e acolhimento da presente **impugnação**, diante de sua tempestividade e da legitimidade da impugnante;
- b) A **revisão integral das planilhas orçamentárias (sintética e analítica)**, de modo a contemplar todos os serviços necessários à fiel execução do objeto licitado;
- c) A **inclusão da memória de cálculo detalhada**, demonstrando a composição unitária e global dos custos da obra, em observância ao art. 23, §1º, e art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e exequibilidade contratual;

d) A **retificação e republicação do edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, com a consequente **reabertura dos prazos**, em conformidade com o art. 55, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a ampla competitividade e a formulação de propostas exequíveis;

e) Caso não seja sanada a irregularidade, requer-se, alternativamente, a **anulação do certame**, em razão das ilegalidades constatadas, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Christian Bieler
Engº Civil – CREA 9380-D/AM
Responsável Técnico
Construtora Progresso Ltda